

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o **caput** e o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal, para dispor sobre a obrigatoriedade e gratuidade da educação infantil para crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 1º O **caput** e o inciso IV do art. 208 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação, observado o disposto no art. 214, será efetivado mediante a garantia de:

.....
IV – acolhimento obrigatório, público e gratuito a toda demanda pela educação infantil, em creches e pré-escolas para as crianças de zero a seis anos de idade;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal